

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Contrato SECT nº 015/2025
Processo SECT nº 005/2025
Dispensa Emergencial SECT nº 002/2025

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
EMPRESA C3 ENGENHARIA LTDA – EPP.**

Contrato de Obra Pública que firmam, como Contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ de nº 31.287.647/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 035/2025, e como Contratada, a Empresa **C3 ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **20.198.694/0001-20**, com sede na Avenida Barão Rio Branco, nº 74 – Centro – Edif. Cidade Patos-- 1.º andar – Sala 101 – CEP: 58.700-075 – Patos – PB, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Fábio José De Araújo Juca**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, Engenheiro Civil, natural de São José do Egito – PE, nascido em 21/11/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 01599999031 DNT e do CPF n.º 484.635.404 06, residente e domiciliado na Sítio Clarinha, n.º 289, C – Zona Rural – CEP: 56.720 000 – Itapetim – PE, com fulcro no Processo SECT nº 005/2025 realizado sob a modalidade DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 002/2025, através da execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 348, de 27 de junho de 2025, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública objeto do presente Contrato, plenamente vinculada ao Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pelo disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 348, de 27 de junho de 2025, que declarou situação de emergência na Escola Municipal Laura Lopes. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, observando-se ainda os preceitos de Direito Público que regem as contratações administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa de engenharia para a reconstrução do bloco com três salas de aula da Escola Municipal Laura Lopes em PVC/CONCRETO**, sob o regime de empreitada por preço unitário conforme projeto executivo em anexo, que integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

FABIO JOSE
DE ARAUJO
JOSE DE ARAUJO
JUCA:4846354
0406

Assinado de forma
digital por FABIO
JOSE DE ARAUJO
JUCA:48463540406
Dados: 2025.07.22
14:05:22 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4430-A095-ED70-84E8> e informe o código 4430-A095-ED70-84E8



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo para execução da obra é **45 (quarenta e cinco dias) corridos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto executivo, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

§ 2º - O prazo de início da execução será de até **3 (três) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 480.263,30 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE

Ação: 1.32 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL) FUNDEB

Despesa 227: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 228: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 479: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 483: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 484: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. art. 121, § 1º da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. art. art. 121, §§ 1º ao 3º da Lei 14.133/21 a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

IV - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

V - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

VI - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

VII - A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placa indicativa da obra, conforme projeto executivo.

VIII - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

IX - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

X - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

XI - Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

XII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) matrícula da obra junto ao INSS; e
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 96, Caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA
DE ARAUJO JUCA
JUCA:48463540406
40406
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA:48463540406
Dados: 2025.07.22 14:05:48 -03'00'

XIII - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Luciano José Mizael Leite, assistente de manutenção predial, CREA - 188070499 PE, PORTARIA: GP Nº 152/2025 - SECT, o qual será assistido pelos técnicos da empresa CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, a fim de subsidiá-la de informações pertinentes a respectiva atribuição, e em conformidade com o disposto no art. 117, §§ 1º ao 3º da Lei Federal 14.133/21.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, da dispensa de licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no artigo 125 da Lei 14133/21 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

§ 6º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no artigo 125, da lei

14.133/2025. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 7º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9º - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este Acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às cláusulas exorbitantes previstas no art. 115 e aos poderes de fiscalização, aplicação de sanções e rescisão contratual dispostos nos arts. 117, 122, 133 e seguintes, os quais são reconhecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incidindo sobre a Contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

FABIO JOSE
DE ARAUJO
JUCA:484635
40406

Assinado de forma
digital por FABIO
JOSE DE ARAUJO
JUCA:48463540406
Dados: 2025.07.22
14:06:55 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4430-A095-ED70-84E8> e informe o código 4430-A095-ED70-84E8



§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades aqui previstas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

§ 1º - A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 120 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a liquidação da despesa será realizada após a verificação da regularidade da execução do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e demais documentos exigidos. As características e os valores pagos serão informados pelos serviços de contabilidade aos órgãos competentes de arrecadação e fiscalização tributária da União, dos Estados e do Município, observando-se também o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado, para os casos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite excepcional previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 6º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Toritama reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 8º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de

Assinado por 2 pessoas: FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4430-A095-ED70-84E8> e informe o código 4430-A095-ED70-84E8

conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 9º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Toritama ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Toritama de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 10º - Por força do disposto no art. 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 22 de Julho de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário: **Áureo Saturnium Da Silva Falcão**
CONTRATANTE

FABIO JOSE DE
ARAUJO
JUCA:48463540406

Assinado de forma digital por
FABIO JOSE DE ARAUJO
JUCA:48463540406
Dados: 2025.07.22 14:07:29 -03'00'

C3 ENGENHARIA LTDA – EPP
Representante: **Fábio José De Araújo Juca**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dorival de Farias da S Falcão
CPF/MF: 079-186.924-54

Emisson Silva de Lima
CPF/MF: 140 958 53441



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4430-A095-ED70-84E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:05:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:05:35 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:05:48 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:06:21 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:06:32 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:06:44 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:06:55 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:07:06 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:07:16 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA (CPF 484.XXX.XXX-06) em 22/07/2025 14:07:29 GMT-03:00

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 22/07/2025 15:17:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4430-A095-ED70-84E8>